



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



Secretaria de Estado da Saúde de Goiás  
Comissão Interna de Chamamento Público –  
CICP/SES-GO  
Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia –  
GO

**ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA**  
**PROCESSO Nº 201900010008727**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019**

Aos vinte dias do mês de maio de 2019, às 09:00 horas, no ConectaSUS – Sala 01, situado à Rua SC-01, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia (GO), reuniram-se os membros da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde, designados pela Portaria nº 400/2019-GAB/SES-GO, para – em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, após análise da documentação apresentada para habilitação no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2019**, autos nº **201900010008727**, tipo “Melhor Técnica”, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações de saúde no **Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN**, por um período de 48 (quarenta e oito) meses –, apresentar os candidatos considerados habilitados para prosseguimento no referido pleito. A sessão foi conduzida por Rafaela Troncha Camargo, Presidente da referida Comissão, tendo-se ofertado 15 minutos para possíveis retardatários (item 6.1). A Presidente faz constar que a sessão para conclusão da habilitação agendada para a presente data foi devidamente notificada aos participantes, presencialmente, em data anterior (17.05.19), não havendo, entretanto, impedimento por edital para a continuidade no processo o não comparecimento a presente sessão, posto que o resultado será divulgado e abrir-se-á o prazo constante no item 7.3 do Edital nº 03/2019. Após apreciação da documentação contida nos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, feitas as devidas consultas e diligências, conforme item VI do instrumento de convocação, constatou-se que **Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social - ABEAS** (CNPJ: 04.547.278/0001-34), **Centro Hospitalar de Atenção Emergências Médicas – Instituto CEM** (CNPJ: 12.053.184/0001-37) e **Instituto Consolidar** (CNPJ: 23.118.640/0001-04) apresentaram todos os documentos exigidos, motivo pelo qual a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviço de Saúde

os declara como **HABILITADOS**. Ante a falta dos documentos obrigatórios dispostos em Edital, as OS: **Associação Matervita** (CNPJ: 21.721.001/0001-03) e **Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED** (CNPJ: 19.324.171/0001-02) foram declaradas **INABILITADAS** pela mesma Comissão avaliadora, não mais prosseguindo no presente pleito (em atendimento à disposição do item 6.6 do Edital). Orientou-se que as OS inabilitadas terão a sua disposição, os envelopes das Propostas de Trabalho, que serão mantidos lacrados pela CICP/GAB/SES-GO, a partir do 3º dia útil após a homologação do Chamamento Público (item 6.5.1 do Edital). Os participantes HABILITADOS foram esclarecidos do não cabimento da desistência da proposta apresentada, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CICP/GAB/SES-GO (item 6.7.1). Em seguida, procedeu-se aos esclarecimentos dos questionamentos apresentados em sessão anterior (17.05.19). **1) Associação Matervita:** A certidão narrativa do cartório competente apresenta que houve “alteração de membros da Diretoria em 14/12/2018 e em 06/05/2019” (p. 29), no entanto, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária juntada trata da constituição do Conselho de Administração e de readequações da Diretoria Executiva datada de 22.04.2019. Logo, não é possível afirmar que foi apresentada a “ata de eleição da atual diretoria” conforme item 5.3, “b” do Edital, nem que a relação apresentada à folha 37 realmente corresponde a esta data. A Comissão Interna de Chamamento Público considerou, entretanto, que a medida poder-se-ia ser sanada, em momento oportuno, ante os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e, especialmente, concorrência, em virtude a intenção em se obter número considerável de concorrentes ao pleito para a definição da melhor proposta que, *in ultima ratio* atenderia à sociedade, utilizando como amparo, ainda, o item 6.15 do edital. A inscrição da Organização Social junto ao Conselho Regional de Medicina consta como provisória. Todavia, a Comissão entendeu que o Edital não explicita proibição ao tipo de registro e, por conseguinte, não caberia a ela ultrapassar os limites do referido documento. Observou-se que o balanço patrimonial é condizente com a não movimentação financeira, o que não significa que a OS esteja em situação econômica desfavorável, mesmo porque o referido documento está atestado por profissional habilitado (páginas 83 a 85) e, ainda, é preciso considerar a própria definição de Organização Social. O balanço apresentado, não digital, não exige o termo de abertura (item 5.3, i.1 do Edital), que veio descrito, no Edital, como uma faculdade. Não houve exigência expressa da certidão de habilitação profissional (contador). A DRE está na página 84, logo após o balanço patrimonial (p. 83) e apenas

ed  
d

A

ed

ed

apresentou a receita operacional porque não houve movimentação financeira. Desta feita, não consta fluxo de caixa, o que foi reforçado pela declaração de inexistência de demonstrações contábeis em virtude da não movimentação financeira e patrimonial desde a abertura. O Estatuto prevê a composição da Diretoria como sendo integrada pela Diretoria Executiva, além das Superintendências Técnica, Multiprofissional e Administrativo Financeira. A ata de eleição apenas mencionou a manutenção do Sr. Charles Gomes Soliz. Entendeu-se que apesar da necessidade em se constar toda a equipe, a Comissão poderia lançar mão da prerrogativa do item 6.15 do Edital para correção da apresentação do documento em momento oportuno, e que não seria razoável a desabilitação pautada apenas neste motivo, já que consta a manutenção da diretoria registrada em ata (páginas 30 a 36). No entanto, não foi possível encontrar a declaração de validade jurídica da proposta, cujo modelo, inclusive, integra o Edital em comento (item 5.3, j.1). E, apesar de constar ata de reunião extraordinária do Conselho de Administração que aprovou a proposta de trabalho em questão, não há documento comprobatório da concordância dos integrantes, posto que a mesma não foi assinada pelos mesmos (páginas 81-82). Não foi possível, ainda, encontrar o índice contábil/demonstrações de patrimônio referenciados no mesmo item, alínea i.3, o que permitiria a confirmação do *status* financeiro da OS. **Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED:** Consta a aprovação da proposta de trabalho pelo Conselho de Administração da IMED, devidamente registrada em cartório (p. 185), embora o referido Conselho tenha formação diversa da estabelecida pela Lei nº 15.503/05. Logo, como se nota, o Estatuto Social (páginas 7 a 65), incluindo suas respectivas alterações, não trouxe a previsão dos 03 (três) membros do Poder Público, contrariando o artigo 3º, inciso I da Lei nº 15.503/05. O Estatuto apresentado data de 28.02.18, no entanto, a certidão narrativa do cartório (de 15.05.19), embora dentro do prazo solicitado em edital (item 5.3, “a”), faz referência a supostas alterações em 05.10.18 (p. 23), 06.11.18 (p. 39) e 26.11.18 (p. 62), o que não permite inferir quais são as mudanças de fato. Entretanto, pelo princípio da isonomia em relação a todos os participantes, a Comissão considerou que a medida poder-se-ia ser sanada, em momento oportuno, ante os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e, especialmente, concorrência, ante a intenção em se obter número considerável de concorrentes ao pleito para a definição da melhor proposta que, *in ultima ratio* atenderia à sociedade, utilizando como amparo, ainda, o item 6.15 do edital. Realmente há um único diretor na OS, ao que consta, ser situação excepcional. Apesar de

Handwritten initials in blue ink at the top right corner.

Handwritten mark in blue ink on the left side of the page.

Handwritten signature in blue ink at the bottom left.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right.

não ser expressa a vedação, o Estatuto prevê composições distintas e é fato a ser corrigido, em momento oportuno e com a urgência devida. Consta autorização para que o Sr. Lacy Mariano de Araújo Júnior realizasse a visita técnica, conforme “declaração de visita técnica” presente na página 142. Na folha seguinte, consta que essa autorização partiu de um Assessor Jurídico, que teria respondido pela OS e, por conseguinte, ofertado a prerrogativa ao Sr. Lacy. Embora o item 5.3, item j.3 do Edital se refira apenas a necessidade de proceder a visita, entende-se que faltou clarificar qual o poder que o Assessor Jurídico teria para delegar essa função. No entanto, entendeu-se que, por hora, a questão não interferiu na elaboração da proposta técnica, que, inclusive, foi apresentada em envelope apartado. Observou-se o índice de liquidez em conformidade com o balanço patrimonial (p. 120-24; 132), entendendo-se que ocorreu, entretanto, uma nomenclatura diferenciada. O DRA não foi identificado, mas a exposição do patrimônio líquido não está expressa como requisito no Edital. O fluxo de caixa foi inserido nas demonstrações contábeis e as notas explicativas referentes às demonstrações contábeis não foram apresentadas, todavia, as normas de contabilidade não trazem essa obrigatoriedade, salvo para o simples. **Centro Hospitalar de Atenção Emergências Médicas – Instituto CEM:** o Estatuto Social prevê várias hipóteses para formação do Conselho de Administração (p. 07). A Comissão entendeu que o Edital ou mesmo o diploma legal em questão não veda outras possibilidades mas que, no entanto, para manter a conformidade com o disposto no Estado de Goiás, só há uma opção que deverá, impreterivelmente e, por excludente das demais, ser seguida pela Instituição. Portanto, a previsão não constitui motivo plausível para a inabilitação ante os princípios da Administração Pública já elencados. Ademais, a OS trouxe aos autos solicitação realizada por meio do Ofício nº 025/2019 que requisita ao Poder Executivo a referida nomeação, isso porque sua efetivação decorrerá da “celebração de contrato de gestão com a Administração”, mas os mesmos serão “nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou entidade correspondente à atividade fomentada”. Encontrou-se o balanço patrimonial, assim como o patrimônio líquido (p. 35) em conformidade, qual seja, ativo circulante, caixas, passivo, obrigações de curto prazo, passivo não circulante e contas de resultado, devidamente assinado pelo presidente da OS e pelo contador. O termo de abertura está na página 34, o RDC/DRE consta da folha 36, os índices financeiros estão na página 37, as notas explicativas, apesar de não obrigatórias, foram acostadas às páginas 38-42 e o termo de encerramento está na folha 43. O realizável em

et

1

H


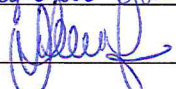
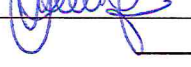

Handwritten signature

longo prazo apenas recebeu nomenclatura diversa da apresentada em edital. Os índices financeiros foram calculados de forma diversa, no entanto, foi aditivada nota explicativa devidamente assinada pelo contador da OS (páginas 44-46), que efetua o cálculo na mesma modalidade discriminada no edital, demonstrando a situação financeira da OS. Muito embora não se observe, de forma discriminada, o comparativo com o ano anterior, nota-se o saldo anterior, sem qualquer prejuízo para a análise dos dados. Ressalta-se que o edital em comento não exige a publicação do balanço. Igualmente, o edital não requer a certidão de habilitação profissional no termo de abertura do livro diário. A certidão narrativa (p. 15) e a ata de eleição da diretoria (p. 16-19) trouxe a alteração da diretoria estatutária, qual seja, do Diretor Administrativo. A Comissão entendeu que não seria óbice ter colacionado aos autos apenas a confirmação dos demais integrantes, fato noticiado, inclusive no Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Administração (p. 16). Ademais, compreende-se que o item é passível de confirmação, em momento oportuno, caso necessário (conforme prerrogativa do item 6.15 do Edital). **Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social – ABEAS:** a ata de aprovação da proposta de trabalho não apresentou registro em cartório, no entanto, o respectivo registro não foi exigência editalícia. A obrigação existente diz respeito ao sistema de aprovação. A certidão de habilitação do profissional contador, por hora, também não foi exigida pelo Edital. Apesar dos valores trazidos à baila aparentemente não serem comparativos, o caixa/fluxo de caixa foi devidamente apresentado (p. 65) suprimindo a informação solicitada. O DRE/DRA estão acostados à página 67, enquanto o patrimônio líquido pode ser encontrado na página 66. As notas explicativas referentes às demonstrações contábeis não foram apresentadas, todavia, as normas de contabilidade não trazem essa obrigatoriedade, salvo para o simples. **Instituto Consolidar:** a ata de aprovação da proposta de trabalho não apresentou registro em cartório, no entanto, o respectivo registro não foi exigência do Edital. A certidão narrativa datada de 10.05.19 faz referência a uma possível alteração estatutária de 01.03.18. Por sua vez, o Estatuto Social está com a data de 11.05.17, registrado em 01.03.18, mesma data da possível alteração. Ante o princípio da isonomia em relação aos demais concorrentes, a Comissão considerou que a questão poder-se-ia ser sanada, em momento oportuno e que, ante os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e, especialmente, concorrência, perante a intenção em se obter número considerável de concorrentes ao pleito para a definição da melhor proposta que, *in ultima ratio* atenderia à sociedade, não constitui

ed  
ca


motivo único para a não habilitação, lançando mão inclusive do item 6.15 do Edital. Por fim, quanto à exigência da publicação do balanço patrimonial, a mesma não consta do edital. A relação nominal dos dirigentes foi apresentada na página 34 e os documentos referentes a cada um, nas páginas 35 a 37. A ata de Assembleia Geral ordinária para eleição da diretoria apresentou a manutenção dos referidos membros, estando registrada em cartório. Concluídos os apontamentos, a CICIP/GAB/SES-GO informou da publicação deste documento, ainda na presente data, em sítio eletrônico para o transcurso do prazo legal quanto aos recursos, que deverão ser feitos exclusivamente ou pelo e-mail a ser informado ou via protocolo, esclarecendo ainda quanto ao atendimento ao item 7.7 do Edital. A Comissão ofertou um prazo para que os concorrentes registrassem as demandas alheias para a elaboração de seus respectivos recursos, permitindo, inclusive, que os mesmos tirassem fotos da documentação (em concordância com os princípios da economicidade, publicidade/transparência e eficiência). Ademais, esclareceu que em conformidade ao princípio da defesa e do amplo contraditório, em caso de dúvida, a OS que desejar recorrer poderá solicitar cópia da documentação, caso faltante, desde que **devidamente especificada**, posto que a requisição de, por exemplo, “toda a documentação das OSS habilitadas, por e-mail” constitui critério desproporcional e desarrazoado, já que cada concorrente teve a oportunidade presencial, em dois momentos, de manusear e conferir os respectivos documentos. Os envelopes das PROPOSTAS DE TRABALHO, devidamente lacrados, com um visto de cada participante das Organizações Sociais serão mantidos em posse da Comissão Interna de Chamamento. Por fim, a CICIP informa que a data designada para a sessão pública de abertura das PROPOSTAS DE TRABALHO também será informada no sítio eletrônico da SES/GO devendo, pois, os interessados ficarem atentos à respectiva divulgação.

Goiânia(GO), 20 de maio de 2019.

Rafaela Troncha Camargo	Presidente	
Ana Livia Soares Teixeira Bahia	Membro	
Antônio Nery da Silva Júnior	Membro	
Crystiane Faria dos Santos Lamaro Frazão	Membro	

Handwritten initials or marks in the top right corner.


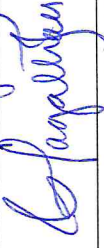



Small handwritten mark below the initials.

Everaldo Wascheck Júnior	Membro	
José Fernando Lemes de Jesus	Membro	
Lívia Costa Domingues do Amaral	Membro	
Tânia Maria dos Santos	Membro	

Handwritten mark on the left side of the page.

Large handwritten mark in the center of the page.

Handwritten scribble or signature on the right side of the page.

INSTITUIÇÃO (OSS)	CNPJ	Representante	Documento Representante	Assinatura
Centro de Especialidades Médicas – CEM	12.053.184/0001-37	Thadeu de Moraes Grembecki	CPF: 220.520.218-92 OAB-SP 334.720	
		Claudineia Aparecida Ramos Magalhães	CPF: 184.010.838-00	
Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social – ABEAS	04.547.278/0001-34	Agenor Camardelli Cançado Neto	CPF: 004.165.591-58 OAB-GO: 45271	
		Reginaldo Costa Biffe	CPF: 111.056.678-63 CRA-GO: 14928-RS	
Instituto Consolidar	23.118.640/0001-04	Maiko Samuel Vitorino Villele	CPF: 000.498-891-41 OAB-GO: 40.786	
		Francicleudo dos Santos Nascimento	CPF: 002.022.471-04 GO 021806/O-7	
Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED	19.324.171/0001-02	André Fonseca Leme	CPF: 275.226.198-58 OAB-SP: 172.666	
		Reginaldo Pires Ferreira Filho	CPF: 083.492.858-26 CRM-GO: 8237	
Associação Matervita	21.721.001/0001-03	Deborah Costa Silva	CPF: 025.888.321-99 OAB-GO: 42313	
		Lara Meireles de Paula	OAB-GO: 45.280 CPF: 843.507.761-68	
Cidadã (Ouvinte)		Breyenner Ancelmo	CPF: 016.351.696-07	